



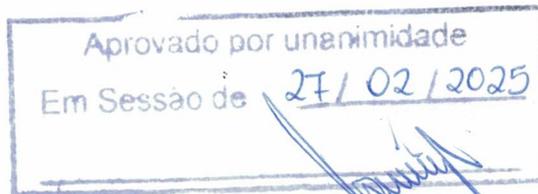
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

INDICAÇÃO Nº 049/2025
AUTORA: LUCINETE DA COSTA



Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, solicitando-lhes que haja a criação da Procuradoria de Defesa dos Interesses da Mulher no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do município de Nova Xavantina, nos moldes da minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria da Mulher visa zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal. Ademais, a Procuradora deve buscar medidas e parcerias com o Poder Executivo, o Ministério Público, a Defensoria pública e o Poder Judiciário para melhor desempenho, eficácia e atingimento das finalidades da Resolução em anexo. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 27 de fevereiro de 2025.


LUCINETE DA COSTA
Vereadora

Projeto

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores criação para a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Estado Mato Grosso e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado os artigos **21-A, 21-B, 21-C, 21-D, 21-E e 21-F**, no Regimento Interno da Câmara Municipal, com a finalidade de criar a **Procuradoria de Defesa dos Interesses da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Xavantina**, com seguinte redação:

"Art. 21-A. A **Procuradoria de Defesa dos Interesses da Mulher** não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa de Leis, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 21-B. A **Procuradoria de Defesa dos Interesses da Mulher** será constituída de **01 (uma) Procuradora da Mulher eleita entre as vereadoras da casa, e nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal**, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º. O mandato da **Procuradora de Defesa dos Interesses da Mulher** acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da /Câmara Municipal, nos termos do *caput*.

§ 3º. A posição e função de **Procuradora de Defesa dos Interesses da Mulher** é de caráter público e honorífica, não se exigindo qualificação técnica da ocupante, ou quaisquer ônus, de imediato, à Administração Pública.

Art. 21-C. Compete à **Procuradoria de Defesa dos Interesses da Mulher** zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 21-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 21-E. A Procuradora de Defesa dos Interesses da Mulher deve buscar medidas e parcerias com o Poder Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário para melhor desempenho, eficácia e atingimento das finalidades desta Resolução.

Parágrafo Único. As parcerias mencionadas no caput podem se referir à realização de termos de cooperação, convênios, disponibilização de estagiários/residentes, e/ou outros instrumentos de capital humano ou estrutural para efetivação do disposto nesta Resolução.

Art. 21-F. A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório **não poderá ser eleita e nomeada** para a **Procuradoria de Defesa dos Interesses da Mulher.**

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a eleição e nomeação imediata da **Procuradora de Defesa dos Interesses da Mulher.**